



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigoin, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@kernelonline.com.br - Fone / Fax: 255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 405/2004

**AUTORIZA O SERVIDOR INATIVO
OU LICENCIADO A PERMANECER
CONVENIADO AO PIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público municipal que fizer parte do convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o PIAS - Programa Integrado de Assistência a Saúde - no momento da aposentadoria ou licenciamento, poderá continuar conveniado, desde que efetue o pagamento da parte que couber ao empregado e empregador.

Art. 2º - Se o servidor inativo ou licenciado não receber do cofre público municipal e sim de outra fonte, deverá depositar junto a Prefeitura Municipal a devida quantia até o dia (10) de cada mês, bem como a parcela correspondente a seus dependentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 19 de Julho de 2004.

ON SIG MO M MI
DANIEL ROMÁRIO DA SILVA SIGNORINI
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Alexandre Silva da Rosa
ALEXANDRE SILVA DA ROSA
1º Secretário